

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2023



PROCESSO Nº 03 / 2023
RECEBIDA EM 14 / 01 / 2022

Leandro Rosa
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 17 DE JANEIRO 2022.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE
UM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Contratação temporária de excepcional interesse público de um Agente Comunitário de Saúde, para atender necessidades da administração pública, em substituição a vaga (vacância) de 01 (um) servidor público, com fulcro na disposição do art. 235, inciso VI, da Lei nº 135/1991.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do art. 235-B, da Lei nº 135/1991, podendo ser prorrogado no prazo máximo previsto no § 1º, do referido artigo;

Art. 3º A carga horária do Agente Comunitário de Saúde, será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.742,09, padrão de vencimento 03-A, conforme Lei Municipal nº 1.906, de 07/06/2018, com as atribuições em anexo I da presente lei, e completivo da Lei Municipal nº 2.157/2022, na cifra de R\$ 681,91;

Art. 4º Os contratos serão de natureza administrativa, assegurando aos contratados, os direitos contemplados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

[Assinatura]

Parágrafo único. A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, que através de Edital estabelecerá os critérios que regerá o certame simplificado, com critérios de seleção de acordo com a real necessidade dos serviços.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social INSS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.


JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

Da Justificativa

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para fins de aprovação.

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para a contratação em caráter excepcional de um Agente Comunitário de Saúde para suprirem temporariamente a vaga de um agente de saúde que, a pedido, foi exonerado.

A Secretaria de Saúde via memorando aponta da necessidade de substituição/contratação de um Agente Comunitário de Saúde no ESF Imigrantes para suprir a vacância do cargo, a fim de que não tenhamos prejuízos ao atendimento a população e não deixamos de cumprir os requisitos legais quanto as verbas a serem recebidas do Ministério da Saúde.

Segundo informado pelo RH não aprovados a serem chamados. A legislação municipal, Lei n 135/93, em seu art. 235, inciso VI, autoriza a convocação do aprovado em concurso de vaga reserva no caso da vacância do cargo decorrer de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, nos termos do art. 235, inciso VI, da Lei nº 135/93:

Art. 235. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: (NR) (redação estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.579, de 22.01.2014)

[...]

VI - substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;



Considerando ainda que a contratação emergencial se dará para suprir cargo vago, de provimento efetivo, desnecessário estudo de impacto financeiro, tendo em vista que a despesa já está prevista.

Portanto, nobres Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja votado e aprovado, haja vista a necessidade excepcional interesse público, e que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de vossa compreensão ao exposto solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

Ilmo. Senhor
MD. Presidente da Câmara Municipal
CAPELA DE SANTANA/RS